

ENC: Retificando - Ofício nº 331/2021GP - Ref.: Protocolo OAB/PR: 135156/2020

Marcelo de Almeida Frota

qua 19/05/2021 11:57

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

2 anexos

Parecer CDA.pdf; OF_331-2021 - RODRIGO PACHECO.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 18 de maio de 2021 23:16

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Retificando - Ofício nº 331/2021GP - Ref.: Protocolo OAB/PR: 135156/2020

De: Gabinete Presidencia OABPR [<mailto:gabinete.presidencia@oabpr.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 18 de maio de 2021 16:07

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Retificando - Ofício nº 331/2021GP - Ref.: Protocolo OAB/PR: 135156/2020

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**

Presidente do Congresso Nacional,

Retifico e-mail (parecer) enviado anteriormente e solicito a substituição do parecer por este em anexo.

Desde já peço desculpas pelo ocorrido.

--

Atenciosamente.

Daniella Camargo
Presidência 41 3250-5705



Rua Coronel Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba/PR - CEP 80540-340



Em 15/04/2021 14:39, Gabinete Presidência escreveu:

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

Encaminho em anexo, **ofício nº 331/2021GP** dessa Presidência, para apreciação e manifestação.

Ref.: Protocolo OAB/PR: 135156/2020

Solicito a especial gentileza de confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente.

Karoline Torres Corol

Presidência 41 3250-5702



Rua Coronel Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba/PR - CEP 80540-340

oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Of. nº 331/2021GP
Protocolo OAB/PR: 135156/2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Ref.: Projeto de Lei 94/2019 (em trâmite na Câmara dos Deputados) e o Projeto de Lei n. 61/2013 (em trâmite no Senado Federal), que visam alterar a Lei Federal n. 9985/2000 -Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Senhor Presidente,

Honrados em cumprimentá-lo, passamos a expor o que segue:

Esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil sempre atenta as modificações legislativas que impactam cotidianamente a sociedade, realizou, por intermédio da sua Comissão de Direito Ambiental a análise do Projeto de Lei 94/2019 (em trâmite na Câmara dos Deputados) e o Projeto de Lei n. 61/2013 (em trâmite no Senado Federal), que visam alterar a Lei Federal n. 9985/2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Assim, temos a honra de remeter, no anexo, a análise supramencionada para apreciação e solicitar o encaminhamento a todos os parlamentares desta nobre Casa Legislativa.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

Sem mais para o momento, colho o ensejo para apresentar votos
de estima e respeito.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL

Assunto: Projetos de Lei de alteração da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei do SNUC (Lei n. 9985/2000)

A Comissão de Direito Ambiental da OAB/PR, doravante denominada CDA/PR, preocupando-se com os reflexos gerados pelas alterações legislativas propostas e em trâmite no Congresso Nacional, que visam alterar a Lei n. 9985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), desde a apresentação do Projeto de Lei n. 984/2019 (em trâmite na Câmara dos Deputados), com teor semelhante ao Projeto de Lei n. 61/2013 (em trâmite no Senado Federal), bem como a relevância e complexidade inerente ao tema, passou a se aprofundar e debater às proposições legislativas em destaque:

Em 30/10/2019 a CDA/PR promoveu um diálogo entre instituições (OAB/PR, Poder Judiciário, Ministério Público, ICMBio e ONGs), na modalidade física com transmissão ao vivo via Facebook, no intuito de expor e debater os argumentos que direcionam os posicionamentos favoráveis e contrários às alterações legislativas propostas pelos PLs acima mencionados, que, em síntese, incluem nova categoria de Unidade de Conservação (Estrada-Parque) e implementa a Estrada-Parque do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.

Após o debate, ante a representatividade Estadual e Institucional da CDA/PR, uma vez que representa a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná, cuja Seccional é composta por 48 (quarenta e oito) Subseções, bem como no sentido de atuar de modo transparente e democrático, a CDA/PR

convocou todas as Subseções a se manifestarem por escrito quanto ao tema até a data de 31/05/2020. As Subseções de Foz do Iguaçu e Maringá manifestaram-se desfavoráveis à aprovação dos PLs acima, tendo as demais Subseções permanecido em silêncio.

Em consulta a Comissão de Assuntos Culturais da OAB/PR, presidida pela Dra. Carmen Nicolodi, na data de 17/08/2020, emitiu-se parecer que esclarece e ressalta a importância da consulta prévia à aprovação dos PLs pelo Congresso Nacional ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ante a possibilidade de retirada do título de Patrimônio Natural da Humanidade atribuído pela UNESCO ao Parque Nacional do Iguaçu.

Por fim, por entender que o debate possui interesse nacional, por se tratar de alteração legislativa federal e que a inclusão de nova categoria de Unidade de Conservação poderá afetar todas as unidades de conservação brasileiras já existentes, em parceria com a Comissão Nacional de Direito Ambiental da OAB, a CDA/PR promoveu o evento “Unidades de Conservação em Debate”, o qual foi realizado de forma virtual em razão da pandemia por COVID-19 e transmitido pelo canal do Youtube da OAB Nacional.

O evento acima foi realizado entre os meses de julho e outubro de 2020 e subdividido em quatro debates de temas específicos, porém, inerentes a Lei do SNUC: 1) Os 20 anos da Lei do SNUC: uma homenagem ao Prof. Paulo Nogueira Neto; 2) Gestão das Unidades de Conservação; 3) Conflitos jurídicos entre UCs e povos tradicionais; 4) Empreendimentos e atividades em UCs.

Considerando o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no artigo 225 da Constituição da República

de 1988 e a potencial violação dos PLs ao princípio constitucional do não retrocesso ambiental.

Considerando o dever constitucional do Poder Público de (i) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, (ii) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País; (iii) definir espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, em todas as unidades da Federação, e, (iv) proteger a fauna e a flora (artigo 225, §1º, incisos I, II, III e VII da CR/1988), regulamentados pela Lei n. 9985/2000 (Lei do SNUC).

Considerando que Parques Nacionais, a exemplo do Parque Nacional do Iguaçu (criado pelo Decreto n. 1035/1939), são Unidades de Conservação de Proteção Integral e a Estrada-Parque proposta nos PLs se referem a Unidades de Conservação de Uso Sustentável, sendo incompatível existir uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável no interior de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, por terem características, objetivos e regimes jurídicos distintos e peculiares (artigo 7º da Lei n. 9985/2000) e que, de fato, a alteração legislativa violará o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a proteção da biodiversidade brasileira.

Considerando que eventual alteração ou supressão de áreas protegidas e designadas por Unidades de Conservação dependem de lei específica, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção e que a dupla afetação do território, nos termos acima, dependeria de lei específica para a desafetação da área do Parque (artigo 22, § 7º, da Lei 9985/2000 e artigo 225, § 1º, inciso III da CR/1988).

Considerando o apelo turístico e, consequentemente, o retorno econômico gerado pelas Unidades de Conservação, especialmente às populações locais e aos governos via ICMS ecológico.

Considerando o ajuizamento da Ação Civil Pública n. 00.00.86736-5/PR no ano de 1985, em trâmite na Justiça Federal do Paraná, cujo

objeto é o fechamento da Estrada do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, tendo a decisão transitado em julgado na data de 21/04/2020, trazendo maior segurança jurídica em respeito à coisa julgada material e formal (artigo 6º, §3º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro), razão pela qual não se vislumbra a necessidade de se adentrar ao mérito do julgamento e das razões que levaram Magistrados, Desembargadores e Ministros a decidirem pelo fechamento da Estrada do Colono, cujo fechamento definitivo ocorreu em 2001, ou seja, há quase 20 (vinte) anos. Ressalte-se, no entanto, que os aspectos ambientais das decisões são amplamente conhecidos por esta CDA/PR, pactuando-se por suas razões, especialmente no que se refere a proteção da fauna e da flora locais.

Considerando a desnecessária alteração da Lei Federal n. 9985/2000, no que se refere aos seus aspectos de classificação e categorias, objetivos e abrangência, e, considerando, ser primordial esforços pelo Poder Público no que se refere ao cumprimento da lei vigente e do aprimoramento da gestão das unidades de conservação existentes.

A Comissão de Direito Ambiental da OAB/PR, manifesta-se **DESFAVORÁVEL aos Projetos de Lei n. 984/2019 e 61/2013** em trâmite no Congresso Nacional, em sua integralidade.

Curitiba/PR, 12 de novembro de 2020.

Patrícia Précoma Pellanda
Presidente da Comissão de Direito Ambiental
OAB - Paraná



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 16/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034165/2021-90
2. VET nº 56 de 2019 Documento SIGAD nº 00100.040310/2021-71
3. PL nº 5614 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038968/2021-21
4. PL nº 1428 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.040330/2021-42
5. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040519/2021-35
6. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044717/2021-78
7. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045273/2021-98
8. VET nº 13 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.045321/2021-48
9. PEC nº 187 de 2019 Documento SIGAD nº 00100.045305/2021-55
10. VET nº 12 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.035604/2021-81
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.045725/2021-31
12. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.045761/2021-03
13. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.045755/2021-48
14. PL nº 2563 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045742/2021-79
15. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042825/2021-14
16. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.038190/2021-42
17. MPV nº 1023 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048750/2021-77
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046907/2021-20
19. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.046897/2021-22
20. PL nº 1417 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.046877/2021-51
21. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046867/2021-16
22. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046864/2021-82
23. PL nº 3477 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047400/2021-93



24. PLC nº 15 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.047437/2021-11
25. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.047996/2021-21
26. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048718/2021-91
27. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.048752/2021-66
28. PL nº 1473 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049186/2021-18
29. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.049687/2021-96
30. PL nº 1473 de 2021. Documento SIGAD nº 00100049416/2021-31
31. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.049419/2021-74
32. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049773/2021-07
33. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049647/2021-44
34. PL nº 510 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049578/2021-79
35. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050851/2021-16
36. VET nº 10 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.050844/2021-14
37. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.049710/2021-42
38. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050395/2021-04
39. PL nº 5228 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050374/2021-81
40. PL nº 6545 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050466/2021-61
41. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050453/2021-91
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
43. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051960/2021-42
44. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100. 519940/2021-37
45. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051606/2021-18
46. MPV nº 1016 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051715/2021-35
47. MPV nº 1017 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051715/2021-35
48. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051672/2021-98
49. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051808/2021-60
50. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051458/2021-31

Secretaria-Geral da Mesa, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

